



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 158/SEAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0042066/2023-61

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº

#### Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PA COPAM Nº: 1516/2023	SITUAÇÃO: Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	William Pereira	<b>CNPJ:</b>	02.266.194/0001-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Catiguá- 830.517/2011 834.493/2008	<b>CNPJ:</b>	02.266.194/0001-05
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Conceição do Rio Verde	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 21°48'23"S	LONG/X: 45°6'27"W	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção Bruta de 9.500 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
		<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		1

A-02-10-0	Produção Bruta de 5.000 m <sup>3</sup> /ano	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
engenheiro civil e ambiental Ricardo Barros ereira		ART nº MG20232206222.	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72994151** e o código CRC **6EFC742C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042066/2023-61

SEI nº 72994151

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **Fazenda Catiguá- 830.517/2011 834.493/2008**, CNPJ 02.266.194/0001-05, possui como empreendedor William Pereira e nome fantasia TRANSTUR, atua no ramo da extração de areia e cascalho, exercendo suas atividades na zona rural do município de Conceição do Rio Verde – MG e, pretende ampliar o empreendimento, tendo como referência as coordenadas geográficas: 21°48'23"S, 45°6'27"W.

O empreendimento já operou através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04931/2013 (PA 19497/2011/001/2013), vencida em 29/08/2017, para extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, no direito mineral nº 834.493/2008 (ANM). Posteriormente, em 18/04/2023, obteve Certificado LAS Cadastro nº 805, para atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” de Produção Bruta de 9.500 m<sup>3</sup>/ano, enquadrado em Classe 2, na mesma ANM supracitada, emitida em 18/04/2023, vinculada a Autorização para Intervenção Ambiental nº 0037831-D e Outorga Portaria nº 1807384/2020.

Em 13/07/2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 1516/2023 para ampliação com incremento de área diretamente afetada (ADA) para inclusão da atividade, segundo a DN 217/17, “A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” Produção Bruta de 5.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, Classe 2.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sistema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica, por isso houve a incidência do critério locacional fator 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS e de estudo referente ao critério locacional. A potencialidade de ocorrência de cavidades é baixa e no RAS foi informado não haver cavidades na área do empreendimento e seu entorno de 250 metros. O empreendimento está localizado em dois municípios: Três Corações e Conceição do Rio Verde, a saber:

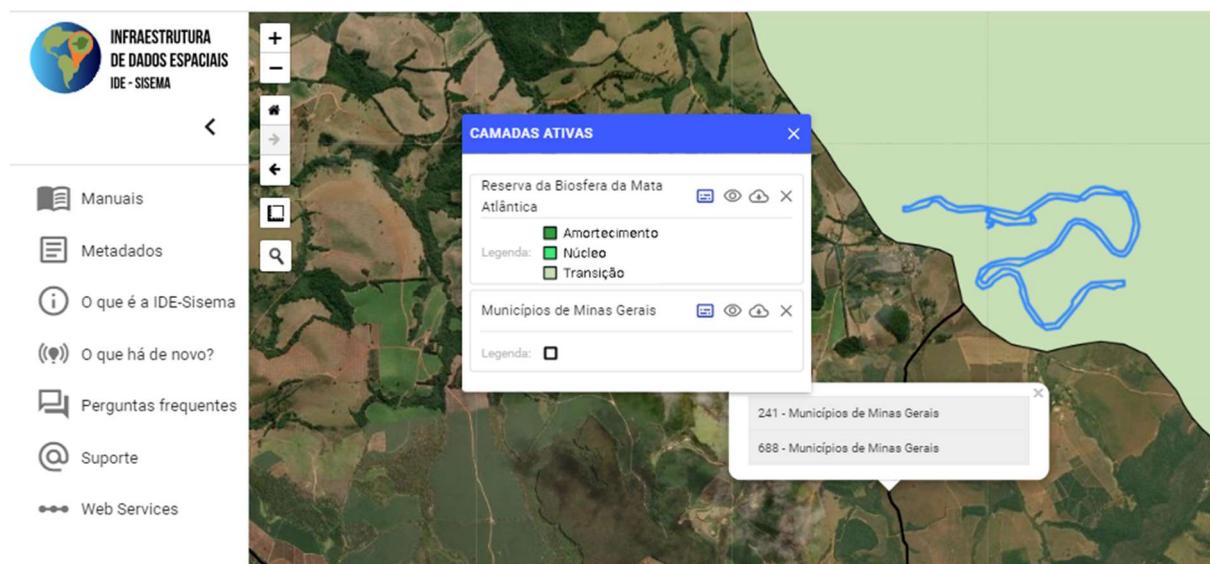


Figura 1 – Localização do empreendimento Transtur na IDE-Sisema.



Considerando que este processo se refere a uma ampliação e que o empreendimento já possui certificado LAS nº 805, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento foram incluídas no SLA e esse passará a ser o único LAS do empreendimento (Artigo 35 do Decreto 47.383/2018).

Foi apresentada Certidão Simplificada de Microempresa, emitida em 14/04/2023 para os objetos de extração de areia e transporte rodoviário. Foram apresentadas Certidões de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitidas pelas prefeituras Municipal de Conceição do Rio Verde e Três Corações, em 05/07/2022 e 06/06/2023, respectivamente. Foram apresentados Cadastros de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental para atividade pleiteada com registro nº 8300197 emitido em 11/07/2023.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pelo engenheiro civil e ambiental Ricardo Barros Pereira, sob ART nº MG20232206222.

Foi apresentado estudo de critério locacional RBMA. A atividade exercida pelo empreendimento possui rigidez locacional, por isso não foi apresentado alternativas locacionais para o estudo específico do critério locacional. O mesmo, levantou que não haverá supressão de vegetação nativa; o volume de captação de água no rio Verde não prejudicará a disponibilidade hídrica regional, não haverá uso de espécies exóticas ou invasoras; não foi registrado ocorrência de comunidades tradicionais na AID do empreendimento, atividades ou manifestações culturais, produção artesanal e atividades turísticas; os impactos negativos da atividade e medidas de controle e mitigação foram detalhados de forma a não causar interferência na RBMA e de acordo com os princípios elencados pela RBMA.

Como comprovante de propriedade foi apresentada a matrícula nº 27.874, criada em 31/08/2011, com 2,5 ha de área total, em nome do empreendedor William Pereira. Possui na AV2 Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, firmado em 02/04/2012, numa área de 0,64 ha.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3169307-7C6A.2176.5970.4B06.80B7.EA68.F2E4.3873 em PDF, vinculado à matrícula nº 27.874. Porém, em consulta ao Sicar, houve retificação da delimitação da reserva legal em 10/07/2023. Por isso será considerado as informações que constam no Sicar, conforme abaixo:



Figura 2 – Propriedade cadastrada no CAR, onde se localiza o empreendimento Transtur.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A reserva legal possui área inferior a 20% da área total da propriedade e há existência de remanescente florestal para compor reserva legal. Não há nenhuma informação na aba de documentação do CAR em tela a respeito de reserva legal averbada.

Por isso, figura como condicionante a retificação do recibo do CAR MG-3169307-7C6A.2176.5970.4B06.80B7.EA68.F2E4.3873 para constar a área de reserva legal não inferior a 20% da área total da propriedade, conforme esteja firmado no termo de reserva legal e constando na documentação do CAR tal informação. Cabe ressaltar, que a área da reserva legal delimitada posteriormente ao termo firmado deverá estar proposta para aprovação no módulo de análise do CAR.

A ANM 834.493/2008 possui 49,76 ha para a substância ouro e a ANM 830.517/2011 possui 49,81 ha para a substância ouro e areia, ambas em fase de requerimento de lavra.

Através das informações no RAS, a área total do empreendimento é a mesma diretamente afetada – ADA, de 25,1192 ha, não possui área construída, possui 0,5730 ha como área impactada, não existe área degradada e possui 2,3020 ha em reabilitação devido a compensações por intervenção ambiental durante a implantação do porto de areia. A ADA foi delimitada em arquivo digital e planta topográfica, condizendo com a área informada no RAS de 25 ha.

O número de funcionários total serão 3, operando em turno único de 8 horas/dia, durante 5 dias da semana e o ano todo.

A movimentação bruta (ROM) será de 14.500 m<sup>3</sup>, sendo a razão minério/estéril de 95%. O produto ouro terá produção líquida mensal de 0,01 m<sup>3</sup> e a areia de 500 m<sup>3</sup>. Não foi informada a



capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês e nem a reserva mineral. Não há produção de estéril ou rejeito.

O processo produtivo já licenciado através do LAS nº 805 se refere a dragagem de areia e cascalho no leito do Rio Verde para destinação imediata a construção civil, que ocorre a partir de dragas móveis, posicionadas até o trecho do rio que apresenta depósito mineral, sendo então imobilizada por meio de cordas e cabos que são amarrados em estacas nas margens do rio. A areia dragada nesses locais é direcionada para o compartimento de carga do tipo batelão de capacidade de 10 m<sup>3</sup>. Quando o batelão está completamente carregado é rebocado pelo rebocador até a draga fixa localizada no porto de areia. Esta draga fixa irá dragar a polpa armazenada no batelão para a caixa classificadora. Neste momento é realizada a separação das frações de areia grossa, média e fina, bem como antes do classificador existem peneiras que separam os resíduos compostos por galhos, lixos e o cascalho. O rejeito, formado de água e finos resultantes do processo de desaguagem, é direcionado ao sistema de decantação, constituído de uma bacia escavada em terreno natural para decantação primária, e posteriormente por uma caixa tricompartmentada que realiza a retenção do recurso hídrico até que este esteja clarificado para retorno ao curso d'água, através de uma tubulação de PVC, com afastamento mínimo de 3 metros do talude do rio. O sistema receberá a limpeza periodicamente, sempre que apresentar entupimento médio de sedimentos, com auxílio de carregadeira ou manualmente. A última etapa da operação de extração de areia é o carregamento do material em caminhões basculantes, uma vez que não há beneficiamento ou outras atividades de lavagem e separação do minério obtido.

O processo produtivo de lavra em aluvião, que será implantado no empreendimento será executado por dragagem efetuada por mergulhador no fundo do rio Verde em depósitos aluvionares. A principal diferença neste processo é que a própria draga está dotada de uma pequena planta de lavagem composta por uma calha concentradora, onde ocorrerá uma separação dessimétrica, os sedimentos dragados serão lançados pela tubulação de adução, onde ocorre o processo de levigação. A levigação se resume em manter a substância mineral mais densa no fundo da calha enquanto as substâncias menos densas são levadas pela corrente de água. A calha concentradora possui pequenos orifícios e barreiras onde os minérios mais pesados se acumulam.

Os equipamentos necessários são um caminhão basculante, uma pá carregadeira sobre pneus, duas dragas de sucção equipada com separador dessimétrico e um batelão equipado com reboque. Como insumo, as atividades utilizam diesel e óleo lubrificante, ambos acondicionados em tambores.

Como as atividades ocorrem em leito de rio, o empreendimento apresentou Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA 0037831-D, numa área de 0,1227 ha, emitido em 18/10/2019, validade conforme licença ambiental e com condicionantes. A mesma estrutura utilizada pelo porto de areia, acesso, será utilizada para a extração do ouro em aluvião.

Haverá uso de água para as atividades de dragagem através de captação em curso d'água. A água para consumo humano será transportada por meio de galões próprios semanalmente. Foram apresentadas duas portarias de outorga para *Dragagem de curso de água para fins de extração mineral*, no rio Verde e validade de 10 anos. Uma, Portaria nº 18073884/2020 de 26/09/2020, nas coordenadas Início: Lat 21°48'17"S e Long 45°06'07"W e Final: Lat 21°48'20"S



e Long 45°07'01"W, com condicionantes. E, outra, Portaria nº 1802314/2021 de 26/03/2021, de forma segmentada.

Segundo Parecer Técnico Processo SEI nº 1370.01.0055758/2020-53, a Portaria nº 1802314/2021 o trecho do rio Verde que compreende o empreendimento não está integralmente entre as poligonais ANM do requerente, segmentando o trecho total em 5 trechos distintos, conforme Tabela abaixo:

Tabela 01- Trechos da outorga autorizada no Parecer Técnico Processo SEI nº 1370.01.0055758/2020-53 – Portaria 1802314/2021.

Trecho	Coordenada Início	Coordenada Fim	Extensão
01	21°48'20.23"S / 45°07'00.93"W	21°48'24.23"S / 45°06'06.74"W	3,18 km
02	21°48'45.19"S / 45°060'6.73"W	21°48'41.68"S / 45°05'53.07"W	0,43 km
03	21°48'47.44"S / 45°05'30.74"W	21°48'54.91"S / 45°05'22.73"W	0,33 km
04	21°49'15.21"S / 45°05'04.04"W	21°49'48.21"S / 45°05'10.71"W	2,11 km
05	21°50'02.06"S / 45°05'10.69"W	21°50'30.29"S / 45°04'30.12"W	1,81 km

Foram plotadas as poligonais minerárias do empreendimento, ADA e pontos principais de início e fim das outorgas, conforme imagem abaixo:

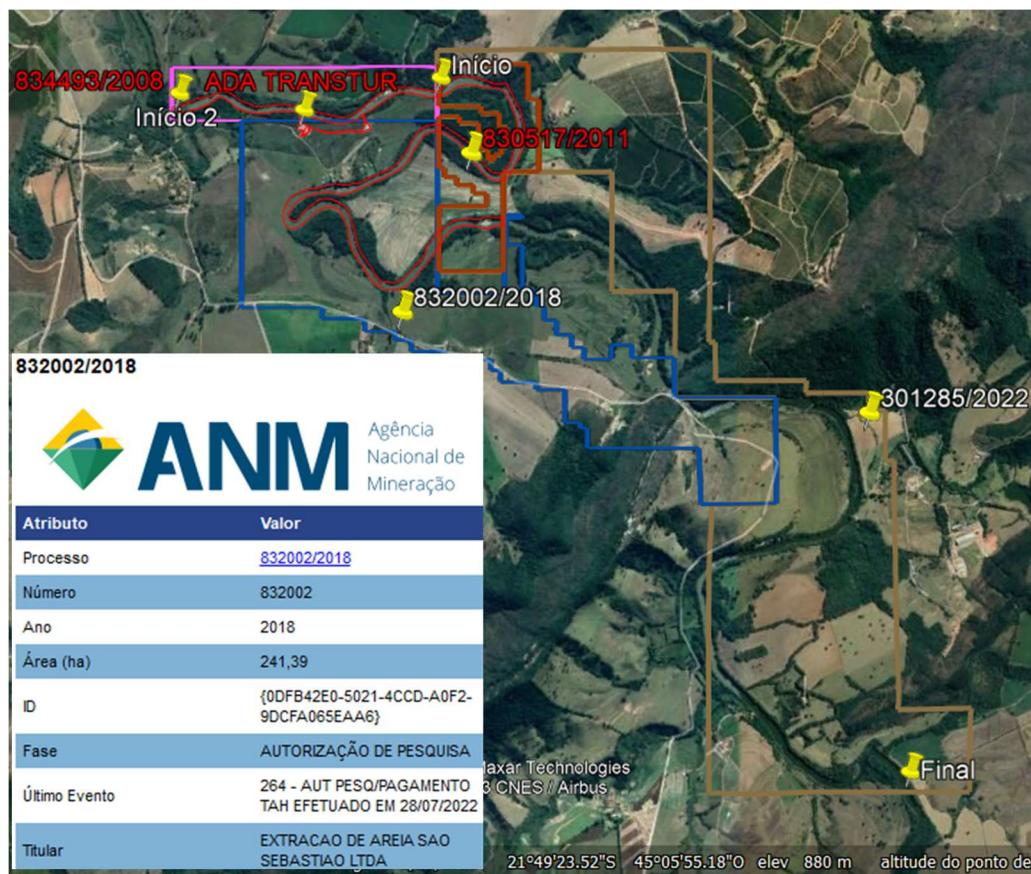




Figura 3 – ADA do empreendimento Transtur, poligonais minerárias do requerente e próximas a ADA, pontos inicial e final dos trechos das outorgas.

Observa-se que a área diretamente afetada – ADA (em vermelho) apresentada no RAS ultrapassa os limites das poligonais minerárias de titularidade do empreendedor, passando por dentro da ANM 832002/2018 de outra titularidade, conforme observado também no parecer técnico SEI 1370.01.0055758/2020-53. É proibida a extração mineral nos limites externos das ANMs 834493/2008 e 830517/2011.

Outra observação que mostra na Figura 3, é que o ponto final 21°50'30.29"S / 45°04'30.12"W não abrange a ANM de titularidade do empreendimento. Em consulta ao site da ANM, na área que abrange o registro minerário nº 301285/2022 não possui titular cadastrado. A ADA encontra-se fora deste registro, por isso os pontos da outorga da Portaria nº 1802314/2021 deverão ser retificados de forma a abranger somente os registros com titularidade do empreendedor.

Os impactos ambientais relacionados às atividades do empreendimento são geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

Os efluentes líquidos serão formados pela polpa de minério, gerados da atividade de dragagem e secagem da areia. Como medida de mitigação o empreendimento possui sistema para tratamento da água dragada junto à polpa de minério dotado de duas estruturas: A primeira composta por duas bacias de decantação e escoamento na superfície do solo no próprio porto de areia, logo sequencial ao classificador; A segunda é composta por uma caixa de alvenaria tricompartimentada para aumentar o período de retenção da água possibilitando a sedimentação da areia e/ou solo argiloso; A tubulação de retorno das águas residuárias está instalada distante da margem e da barranca do rio, a baixa altura, para dispersar a energia deste escoamento na flor da água; Haverá manutenção e limpeza do sistema de decantação em periodicidade de dois em dois dias quando em operação, visando evitar aumento de turbidez da água; As tubulações de retorno e de sucção receberão inspeções e manutenção frequentes para evitar o desbarrancamento do local onde está instalada e vazamentos, evitando a degradação do curso d'água; Outra medida é a implantação da paliçada e delimitação do porto de areia, através de leiras de areia e solo com função de evitar o escoamento da polpa para áreas não autorizadas.

Foi apresentado relatório fotográfico da área do empreendimento. Consta no relatório fotográfico e nos estudos que a bacia de contenção e a caixa de decantação necessitam de reforma. Por isso figura como condicionante a apresentação das medidas de controle aptas ao funcionamento previamente a operação do empreendimento, previstas para novembro de 2023.

Os efluentes sanitários gerados ficarão retidos em banheiro químico até a coleta e limpeza por empresa terceirizada. Dessa forma, as notas fiscais deverão ser armazenadas no empreendimento para fins de fiscalização, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Efluentes oleosos ou óleo usado caracterizados nos insumos, serão armazenados em tambores e destinados imediatamente a empresa de re-refino. Para a troca de óleo nas dragas, determina-se que a mesma esteja posicionada em local plano, desligada, estabilizada, precedida por calço, com assoalho impermeabilizado com manta de plástico ou similar,



recipiente estacionado até o fim da coleta do óleo, remoção do recipiente cheio de óleo, disposição no tambor de coleta para destino.

Caso haja necessidade de manutenção mecânica, as peças da draga deverão ser retiradas e transportadas para troca e manutenção em oficinas mecânicas terceirizadas.

Das emissões atmosféricas, a geração é proveniente da queima de combustíveis pelos equipamentos. A medida adotada é manutenções periódicas, trocas de filtros regulagem das peças dos equipamentos.

Dos resíduos sólidos foram identificados sucatas, que foi classificada em II-A e será transportada imediatamente após a troca; os resíduos sanitários foram classificados como I e serão destinados ao aterro semanalmente, por isso deverão estar acondicionados em local impermeabilizado e coberto. Os rejeitos, compostos basicamente por areia suja ou argila (barro), por ventura extraídos do leito do rio Verde juntamente com a areia comercializável, e possuindo um volume insignificante, são separados no deságue da polpa de minério, e destinados à manutenção das paliçadas do porto de areia, sendo organizado em forma de leira. O cascalho proveniente da extração de areia será aproveitado para conservação das estradas de acesso às propriedades e do pátio do porto de areia.

Os ruídos têm fonte de geração das dragas e movimentação das carregadeiras. Devido a emissão ser difusa, não foi apresentado forma de confinamento. Mas haverá manutenção frequente dos equipamentos.

Fica determinado a utilização de abafador nos escapamentos e, que a operação não ocorra além do turno de 8 horas diárias, para mitigar o possível afugentamento da fauna.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Catiguá- 830.517/2011 834.493/2008** nos municípios de Conceição do rio Verde e Três Corações por 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Fazenda Catiguá- 830.517/2011 834.493/2008

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do CAR MG-3169307-7C6A.2176.5970.4B06.80B7.EA68.F2E4.3873 para constar área de reserva legal não inferior a 20% da área total da propriedade, conforme esteja firmado no termo de reserva legal e constando na documentação do CAR tal informação. Cabe ressaltar, que a área da reserva legal delimitada posteriormente ao termo firmado deverá estar proposta para aprovação no módulo de análise do CAR.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental.
03	Retificação da Portaria nº 1802314/2021, de forma que os pontos inicial e final dos trechos da outorga estejam inseridos na poligonal ANM 830517/2011.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção final das medidas de controle: banheiro químico, sistema de decantação (bacia de decantação, caixa tricompartmentada e canaletas), leiras, recipiente para armazenamento do resíduo sanitário, recipiente para troca de óleo nas dragas, abafador nos motores da draga.	Antes do início da operação.
05	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle, incluindo a limpeza do banheiro químico.	Anual**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II

### Automonitoramento da Fazenda Catiguá- 830.517/2011 834.493/2008.

#### 1. Efluente líquido

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água.	Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais e materiais sedimentáveis	Semestral
À 50 metros à montante do ponto de captação da polpa e a 50 metros à jusante do ponto de lançamento.**	Sólidos em suspensão totais, turbidez e sólidos dissolvidos totais	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

\*\*Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos.

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.